

## **LEI PROMULGADA Nº 1895/2011**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - CMPPDOB, DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência – CMPPDOB -, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O CMPPDOB funcionará como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento aos deficientes no âmbito do Município.

Art. 3º O atendimento às pessoas portadoras de deficiência no âmbito municipal, far-se á por meio de:

I - programas para avaliar, fiscalizar, pro por e acompanhar o repasse e a aplicação dos recurso oriundos de iniciativa pública ou privada;

II - programa para implementar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada para as pessoas portadoras de deficiência, junto às secretarias municipais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Orgânica de Assistência Social e as conclusões extraídas da Conferencia Municipal de Assistência Social e ou seminário específico;

III - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social das pessoas portadoras de deficiência;

IV - campanhas junto à opinião pública informando sobre os direitos assegurados às pessoas portadoras de deficiência.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 4º O CMPPDOB será composto por 10 ( dez ) membros, escolhidos da seguinte forma :

- I - 1 ( um ) representante de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - 1 ( um ) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

- III - 1 ( um ) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 1 ( um ) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- V - 1 ( um ) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- VI - 1 ( um ) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VII - 1 ( um ) representante da Secretaria Municipal de planejamento;
- VIII - 1 ( um ) representante do trânsito;

IX - 1 ( um ) representante da Câmara Municipal de Ouro Branco;

X- 1 ( um ) representante de entidades não governamentais que se destinem ao atendimento das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º Os representantes das secretarias municipais serão indicados pelo prefeito, dentre os servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma.

§ 2º Os representantes da Câmara Municipal será indicado por seu Presidente, e deverá fazer parte do quadro de pessoal efetivo da mesma, sendo vedado a indicação de Vereadores do legislativo local bem como pessoal comissionado ou contratado.

§ 3º Os representantes das entidades não - governamentais serão escolhidos em assembléia setorial convocada pelo CMPPDOB, a ser realizada com, no mínimo, 30 ( trinta ) dias de antecedência da posse dos conselheiros eleitos, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação do Município, observando o seguinte: entende-se por setorial a reunião de pessoas e entidades com atuação específica em um tipo de deficiência;

II - o estatuto disporá sobre os critérios objetivos e subjetivos a serem observados no processo eleitoral.

Art. 5º Para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 1º O mandato é de 2 ( dois ) anos, admitindo-se a prorrogação do mandato em uma única recondução subsequente.

§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º A nomeação e a posse dos conselheiros dar-se-ão perante o CMPPDOB que estiver terminando o seu mandato, no prazo máximo de 15 ( quinze ) dias , contados da data da eleição ou da indicação, conforme o caso.

Art. 6º O CMPPDOB poderá celebrar convênio e convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para

colaborarem em estudos e participarem das comissões instituídas no âmbito do próprio CMPPDOB, sob a sua coordenação.

Art. 7º A organização e o funcionamento do CMPPDOB serão disciplinados no estatuto.

I - definir diretrizes e prioridades da política municipal de pessoa portadora de deficiência;

II - exercer o controle e a fiscalização da execução da política municipal de atendimento ao deficiente;

III - convocar a assembléia de escolha dos representantes governamentais ou de entidades, proposta de prorrogação de mandato e, também para substituição de vagas quando ocorrer vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

IV - solicitar ao prefeito a indicação de conselheiro titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representante das secretarias municipais.

V - opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos aqui tratados.

VI - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para os portadores de deficiência;

VII - elaborar seu estatuto.

### TITULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O CMPPDOB, no prazo de 15 ( quinze ) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu estatuto.

Parágrafo único – A nomeação e a posse do primeiro CMPPDOB dar-se-ão na presença do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 . As deliberações do CMPPDOB produzirão efeitos a partir da nomeação do referido Conselho.

Art. 11. A posse dos membros do CMPPDOB deverá se dar no prazo de 45 ( quarenta e cinco ) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 12 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ouro Branco, 29 de dezembro de 2011.

Alexandre de Oliveira Alves  
Presidente da Câmara Municipal